

## DECRETO Nº 1.365, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1891.

Suspende temporariamente as baixas das praças do Corpo de Marinheiros Nacionais.

O Generalíssimo Manoel Deodoro da Fonseca, Chefe do Governo Provisório da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo ouvido o Ministro e Secretario de Estado dos Negócios da Marinha, resolve suspender temporariamente, enquanto não ficar completo o Corpo de Marinheiros Nacionais, as baixas a que tiverem direito as praças que concluírem o tempo de serviço, marcado no regulamento anexo ao decreto n. 673 de 21 de agosto de 1890, devendo, porém, o novo tempo ser contado como de reengajadas, com as vantagens estabelecidas no mesmo decreto e deduzido daquele a que são obrigadas a servir na reserva.

O Contra-Almirante Fortunato Foster Vidal, Ministro e Secretario de Estado dos Negócios da Marinha, assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisório, 14 de fevereiro de 1891, 3º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Fortunato Foster Vidal.

Este texto não substitui o original publicado na Coleção de Leis do Brasil de 1891.